

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR

Nome da autoridade competente: Washington Rocha Triani

Cargo: Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

CPF: ***.601.588-**

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora: 110322 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL/PR

CNPJ: 09.399.736/0001-59

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Nome da autoridade competente: Bruna Danielly da Paz Tenório

Cargo: Diretora de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

CPF: ***.049.081-**

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional- DDPRO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Desenvolvimento e atualização de cursos à distância, contemplando desde o planejamento, a concepção do desenho instrucional, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção web, implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, avaliação e ajustes após oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov (EV.G).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PARCERIA:

4.1. Desenvolvimento de cursos à distância, contemplando desde o planejamento, a concepção do desenho instrucional, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção web e implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, avaliação e ajustes após oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov

(EV.G) dos cursos listados abaixo:

Tipo de Ação	Título Preliminar
Desenvolvimento de ação de aprendizagem autoinstrucional	Informação Classificada: como proteger?

4.2. O desenvolvimento das ações de aprendizagem autoinstrucional a distância terá carga horária de até 30 horas e contemplará os seguintes elementos: até cinco videoaulas de média complexidade (com duração de 5 a 8 minutos) e até uma videoaula de alta complexidade (de 5 a 10 minutos), que poderão ser substituídas por podcasts em cada curso.

4.3. A contratação do profissional responsável pelo desenvolvimento do conteúdo e das questões, bem como a respectiva remuneração, será executada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Os recursos financeiros serão inicialmente descentralizados pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR) à Enap, que, por sua vez, realizará a subdescentralização para a UFSC, responsável pela execução dos créditos por meio de sua fundação de apoio, em conformidade com o fluxo estabelecido entre as instituições parceiras.

4.4. Para as ações que dependam de execução subdescentralizada, será necessário o repasse financeiro à Unidade Descentralizada antes do início das ações pela instituição desenvolvedora.

4.5. A Enap, por meio de suas unidades internas ou por meio de instituições com as quais tenha firmado parceria, auxilia a instituição demandante com as orientações de produção do conteúdo por meio de oficina e por meio de compartilhamento de documentos e metodologia.

4.6. A partir da definição do tema e da oficina de desenho do curso, a Coordenação-Geral de Experiências de Aprendizagem Assíncrona - CGDEA, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, e por meio de execução descentralizada, seguirá com o desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional e desenvolvimento web do curso que corresponde ao trabalho de adaptação do conteúdo escrito para o formato html, de criação de imagens, infográficos, animações, vídeos, e quaisquer outros recursos multimídia ou de audiovisual previstos, além da implementação do curso na plataforma.

4.7. A oferta regular na Escola Virtual.Gov - EV.G (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;
- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;
- Backup e Restore de Servidores e Serviços, se necessário;
- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;
- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;
- Gestão e disponibilização de dados pelo serviço "Em Números" - disponível em: <https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/>;
- Divulgação de cursos;
- Cadastro e inscrição de usuários;
- Atendimento ao usuário em primeiro nível;
- Emissão de certificados.

4.8. A oferta dos cursos desenvolvidos ou migrados por este plano de trabalho será perene, salvo demanda do órgão demandante para suspensão ou interrupção ou avaliação pela Enap de que o conteúdo está defasado ou com problemas que impactam a gestão da oferta e precisam ser suspensos para ajustes pelo demandante.

5. CLÁUSULA DE ACESSIBILIDADE

5.1. Em observância à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e às normas da Administração Pública Federal sobre acessibilidade e inclusão, a execução das ações previstas neste Plano de Trabalho deverá assegurar condições de acesso universal às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo sua participação plena e efetiva, em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2. O(a) Executor(a) compromete-se a:

I. observar os requisitos de acessibilidade física, comunicacional e digital, de acordo com as

normas técnicas da ABNT NBR 9050 e demais correlatas;

II. assegurar que produtos, serviços, cursos, eventos e materiais decorrentes da execução deste TED sejam acessíveis;

III. prever e disponibilizar, sempre que aplicável, recursos de tecnologia assistiva, tais como audiodescrição, legendagem, intérprete de Libras, documentos em formato acessível, leitores de tela e outros;

IV. apresentar, nos relatórios de execução e de resultados, a descrição das medidas de acessibilidade adotadas.

5.3. A ENAP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou comprovações adicionais sobre a observância das condições de acessibilidade, como parte do acompanhamento da execução descentralizada.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública - Enap, é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

VII - administração pública;

VIII - administração fiscal e fazendária;

IX - economia e regulação;

X - serviços públicos; e

XI - políticas públicas;

XII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

XIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

XIV - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

XV - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XVI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XVII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos [art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#);

XVIII - executar as atividades descritas no [art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019](#).

6.2. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

6.3. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como articuladora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e do Sistema de Escolas de Governo da União (SEGU), além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal.

6.4. Somado a isso, há ainda a previsão de a Enap atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto:

§ 2º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais.

6.5. Assim, cada vez mais, a necessidade de desenvolvimento de cursos a distância pela Enap tem se intensificado, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela PNPD a partir dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à Enap a partir de solicitação direta das instituições públicas que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

6.6. Ou seja, esta necessidade de desenvolvimento de cursos a distância se pauta na perspectiva de crescimento desta modalidade, cada vez mais fundamental no processo de ensino-aprendizagem, rompendo barreiras e ampliando o acesso ao conhecimento. Tal perspectiva está associada ao desafio do cotidiano, seja por otimização do tempo de dedicação das pessoas em atividades presenciais, seja pela necessidade de ampliar o acesso ao conhecimento levando o ensino a locais cada vez mais distantes e os custos envolvidos, ou, ainda, pelo próprio processo de aprendizagem pessoal, onde as pessoas estão buscando, cada vez mais, formas alternativas de aquisição de conhecimento, tendo nas ofertas de educação a distância uma possibilidade de utilização de diversos recursos tecnológicos agregados para propiciar aprendizado efetivo e coerente com os objetivos educacionais de cada indivíduo e organizações. E a Enap já vivencia os reflexos do aumento da demanda para educação a distância, tanto nos cursos de curta duração, quanto em formação de longo prazo, caso das especializações a distância.

6.7. Nesse sentido, o **GSI/PR** verificou a possibilidade de firmar parceria com a Enap para o desenvolvimento e oferta de **1 curso** a distância que, após concluídos, integrarão o catálogo de cursos da EV.G, e serão disponibilizados na modalidade MOOC (*massive open online course*), portanto, sem limite de vagas ofertadas de maneira aberta e gratuita.

6.8. A demanda justifica-se em razão do baixo conhecimento dos agentes públicos acerca das medidas de segurança da informação classificada, o que acarreta em riscos institucionais graves em razão da sensibilidade dessas informações.

6.9. A necessidade de desenvolvimento do curso é evidenciada nas interações institucionais do Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) — unidade instituída no âmbito da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de assegurar a proteção de informações sigilosas — com os demais órgãos

responsáveis pelo tratamento de informações classificadas. Observa-se que o NSC é frequentemente demandado a realizar palestras de conscientização para públicos internos desses órgãos. Tal demanda poderia ser mitigada por meio da oferta de um curso de segurança da informação classificada, que contemple as principais normas, diretrizes e procedimentos relacionados ao tema.

6.10. O curso destina-se a capacitar autoridades classificadoras e agentes públicos credencial de segurança (decreto no 7.845/2012) acerca das medidas de segurança no tratamento de informações classificadas (reservadas, secretas e ultrassecretas). A conclusão do curso será requisito obrigatório ao longo do processo de credenciamento de segurança, nos termos de instrução normativa a ser editada pelo GSI/PR.

6.11. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

6.12. Dessa forma, em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua.

6.13. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários, no valor de R\$ 89.476,32, ocorreria, em regra, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED). Contudo, por se tratar de montante inferior a R\$ 243.535,08, a formalização do TED mostra-se dispensável, enquadrando-se a parceria ora proposta nessa hipótese.

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 243.535,08 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

6.14. Nessas situações de dispensa, conforme previsto no art. 4º do Decreto, a descentralização dos créditos ocorre por meio da emissão da nota de movimentação de crédito seguida da emissão da nota de programação financeira:

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

6.15. Sustentada por estes dispositivos, a parceria Enap e o **GSI/PR** seguirá pela dispensa de celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

6.16. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento dos cursos serão realizadas por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

6.17. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho dos cursos e fases seguintes da Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

7. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

7.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X)Sim

() Não

7.2. A Enap gerenciará desenvolvimento dos cursos e manterá a responsabilidade acerca dos recursos subdescentralizados estendendo a delegação de competência a um parceiro executor conforme previsto no § 2º do Art. 16 do Decreto nº 10.426 de 2020.

8. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

9. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

9.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

9.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.
- Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Meta Física de Execução e Cronograma de Atividades

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
1	Informação Classificada: como proteger?	Curso em oferta em Regular	01	01/07/2026	17/05/2027

10.1.1. O presente cronograma possui caráter estimativo e sua execução está condicionada à descentralização dos recursos com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para início. Na hipótese de a descentralização não ocorrer dentro desse prazo, o cronograma deverá ser objeto de repactuação.

10.2. Para o desenvolvimento dos cursos na modalidade a distância, deverá ser observado as seguintes etapas e prazos:

Etapas	DESCRIÇÃO	Resp	Início	Fim
1	Definição do tema do curso e indicação de conteudista	GSI	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro e após a finalização da curadoria	A partir de 30 dias após a descentralização
2	Realização da oficina de design instrucional	ENAP + GSI	Após contratação do conteudista	Duração: 1 dia
3	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	ENAP	Após realização da Oficina de design instrucional	Até 2 meses

4	Validação do conteúdo - RCI e REOA validados	GSI	Após recebimento do material - RCI e REOA com desenho instrucional	Até 30 dias
5	Desenvolvimento web de um curso EaD	ENAP	Após a entrega do material - RCI e REOA validados	Até 3 meses após a entrega completa do material
6	Oferta piloto	ENAP	A partir da implementação do curso na EV.G	30 dias após o início da oferta
7	Relatório de Avaliação da Oferta piloto	ENAP	A partir de 30 dias contados da implementação do curso na EV.G	Até 30 dias
8	Ajustes após oferta piloto e colocado em Oferta Regular	ENAP	A partir do Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	Até 30 dias

10.3. Ainda nesse sentido, os partícipes deverão observar:

a) Unidade Descentralizadora:

1. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
2. Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

b) Unidade Descentralizada

1. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e
2. Analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

10.4. Custo do Projeto

O custo total estimado do projeto é de **R\$ 89.476,32 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)** referentes à realização das ações descritas abaixo:

Itens	Quant.	Valor por curso (R\$)	Resumo por elemento de despesa		Valor Total do Item (R\$)
			Pessoa Jurídica - Custo Direto (33.90.39) (R\$)	Pessoa Jurídica - Custo Indireto Atividade de Apoio (33.90.39) (R\$)	
Desenvolvimento de cursos a distância com conteudista	1	R\$ 84.700,00	71.995,00	12.705,00	84.700,00
Subtotal					84.700,00
Custo Indireto - Enap					4.476,32
Valor Total do Projeto					89.476,32

10.5. Cronograma de desembolso

Cronograma de Desembolso - 2026	Total (R\$)
Até 05 dias após a assinatura do Plano de Trabalho	89.476,32

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo Indireto	Valor (R\$)
33.90.39	Pessoa Jurídica - Custo Indireto Enap	Sim	4.476,32
33.90.39	Pessoa Jurídica - Custo Direto para o desenvolvimento de curso	Não	71.995,00

33.90.39	Pessoa Jurídica - Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto	Sim	12.705,00
Total			89.476,32

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13. PROPOSIÇÃO

Bruna Danielly da Paz Tenório

Diretora de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

14. APROVAÇÃO

Washington Rocha Triani

Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional

Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON TRIANI, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Danielly da Paz Tenório, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 11/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0975284** e o código CRC **8554E8C7**.